

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LXI Nº 860, em 27 de dezembro de 1.973=

"Autoriza o Executivo a assinar Termo de Ajuste com o MEC - Campanha Nacional de Alimentação Escolar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É o Executivo autorizado a assinar Termo de Ajuste com o MEC - Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 2º - O Termo de Ajuste de que trata o artigo anterior, é o anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.974.

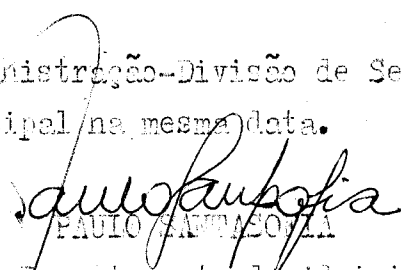
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 27 de dezembro de 1.973.


MARCELO IGUCHI

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANT'ANNA

Diretor do Departamento de Administração

MEC — CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULOSETOR REGIONAL DE HOJE DAS CIDADES

TERMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

USULA PRIMEIRA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

USULA SEGUNDA: — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;

- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.);
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLAUSULA QUARTA: — Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá a Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLAUSULA QUINTA: — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

OBS: A Verba de Manutenção do Setor Regional será calculada na base de R\$ 3,00
anuais, por escolar

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA): Hogi das Cruces, 15 de Janeiro de 1.974

NOME

Rosinete Almeida Morroni
NOME

PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CARGO OU FUNÇÃO

CHEFE DO SETOR REGIONAL - CNAE
CARGO OU FUNÇÃO

MAROTO IGUCHI
NOME

ROSINETE ALMEIDA MORRONI
NOME